



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta prévia para locação incluindo transporte, montagem e desmontagem de ornamentação de Natal para o ano 2021 no Município de Tavira

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

- CLÁUSULA 1.^a – Objeto
- CLÁUSULA 2.^a – Contrato
- CLÁUSULA 3.^a – Prazo
- CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do locador

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do locador
- CLÁUSULA 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos materiais
- CLÁUSULA 7.^a – Entrega e montagem dos materiais objeto do contrato de locação
- CLÁUSULA 8.^a – Inspeção e testes
- CLÁUSULA 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

SUBSECÇÃO II – Serviços

- CLÁUSULA 10.^a – Serviços de assistência técnica e manutenção

SUBSECÇÃO III – Dever de sigilo e proteção de dados

- CLÁUSULA 11.^a – Objeto do dever de sigilo
- CLÁUSULA 12.^a – Prazo do dever de sigilo
- CLÁUSULA 13.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

- CLÁUSULA 14.^a - Preço contratual
- CLÁUSULA 15.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

- CLÁUSULA 16.^a - Penalidades contratuais
- CLÁUSULA 17.^a - Força maior
- CLÁUSULA 18.^a – Resolução por parte do contraente público
- CLÁUSULA 19.^a – Resolução por parte do locador

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

- CLÁUSULA 20.^a – Caução
- CLÁUSULA 21.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 22.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 24.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 25.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 26.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 27.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 28.^a – Legislação aplicável

ANEXO 1 – Especificações técnicas e locais a ornamentar

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação com transporte, montagem e desmontagem de ornamentação de Natal para o ano 2021 no Município de Tavira, cujas características, especificações e requisitos técnicos se encontram descritos no anexo 1 do presente caderno de encargos.

2 – O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte, montagem, ligações e desmontagem inerentes a todo o processo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá início no dia seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor até à conclusão da desmontagem e recolha da ornamentação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 70.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do locador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do transporte, da montagem, execução de ligações, colocação em funcionamento e desmontagem dos materiais identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia de funcionamento de todo o equipamento dentro do período indicado no ponto 1 da cláusula 7ª.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos materiais

1 – O locador obriga-se a transportar, montar, desmontar e recolher, os materiais objeto do contrato de locação com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os materiais objeto do contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à locação de materiais e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos materiais.

4 – O locador é responsável perante o Município de Tavira por qualquer defeito ou discrepância na locação dos materiais objeto do contrato que existam no momento em que os materiais lhe são alugados e instalados.

Cláusula 7.ª

Entrega e montagem dos materiais objeto do contrato de locação

1 – Os materiais a locar devem ser colocados nos locais descritos no anexo 1 do caderno de encargos e ficarão ligados entre o período de 29/11/2021 a 06/01/2022 (inclusive), devendo a sua desmontagem e recolha ocorrer num prazo de 15 dias seguidos após esta última data.

2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos materiais objeto da locação.

3 – Todas as despesas com o transporte, montagem/instalação, ligações e desmontagem dos materiais, objeto do contrato de locação são da responsabilidade do locador.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1 – Efetuada a montagem dos materiais objeto do contrato de locação, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo 1 ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase de realização de testes, o locador deve prestar ao Município de Tavira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos materiais objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve informar, por escrito, o locador.

2 – No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos materiais alugados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede à realização de uma nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 10.^a

Serviços de Assistência Técnica e Manutenção

1 – O locador fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica e manutenção a todos os ornamentos e respetivas instalações elétricas e circuitos de alimentação, durante o período de vigência do contrato de locação, fazendo esta parte integrante do contrato de locação, não havendo direito a qualquer remuneração extra.

2- Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

- a) Inspeção visual por forma a manter as estruturas de fixação em segurança;
- b) Inspeção visual por forma a manter os motivos/ornamentos, árvore de natal e equipamentos iluminados e a funcionar corretamente nas devidas condições de segurança.
- c) Reparação e/ou substituição de ornamentos/motivos apagados/danificados;
- d) Reparação de avarias nos quadros elétricos e/ou nos respetivos circuitos, equipamentos e ornamentos.

Subsecção III

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1 – Pela locação dos materiais objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida em 50% após a montagem e entrada em funcionamento da iluminação, considerando-se os restantes 50% após a desmontagem e recolha dos equipamentos objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data estabelecida para a entrada em funcionamento da ornamentação – até 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento do prazo fixado para a desmontagem e remoção dos ornamentos – até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento de outros aspetos relacionamentos com a execução do contrato – até 5% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na montagem tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do locador

1 – Assiste ao locador o direito de resolver o contrato, nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 20.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será o técnico superior Rui Manuel Dias Pereira. Nas suas faltas e impedimentos, este será substituído pela técnica superior Sónia Gomes Saraiva.

Cláusula 27.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

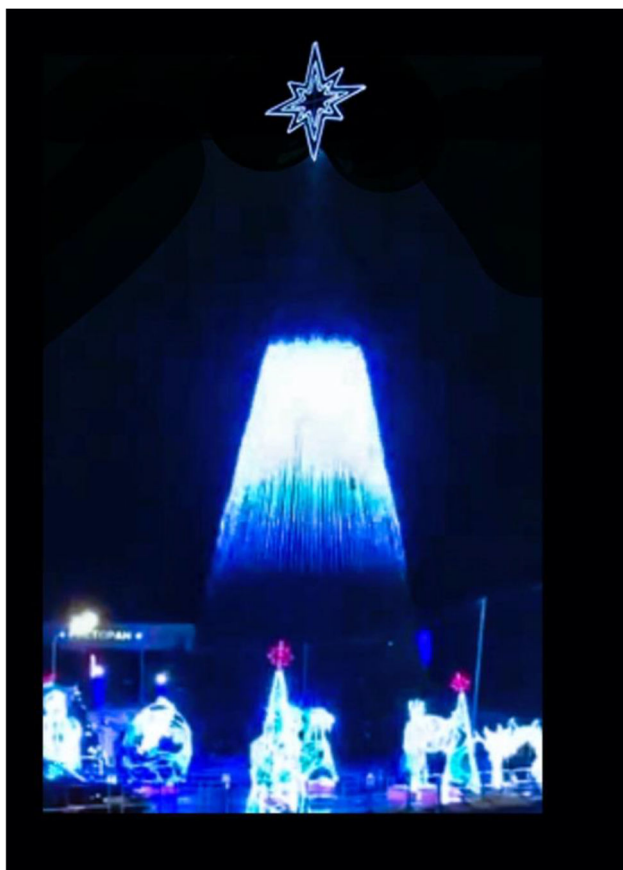
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAIS A ORNAMENTAR

Praça da República - Árvore de Natal RGB a LED

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de **Árvore de Natal com altura mínima aproximada de 24 metros e diâmetro de 12 metros na base, elaborada em estrutura metálica de alumínio em forma de cone com faixas de iluminação em LED de cor (RGB) programável, incluindo estrela no topo de cor branco frio**, possibilitando a projeção de texto e/ou figuras fixas ou dinâmicas. O local de instalação será em frente ao edifício sede da Câmara Municipal (conforme ilustrado nas imagens abaixo).





Ponte Romana (Arcos a sul)

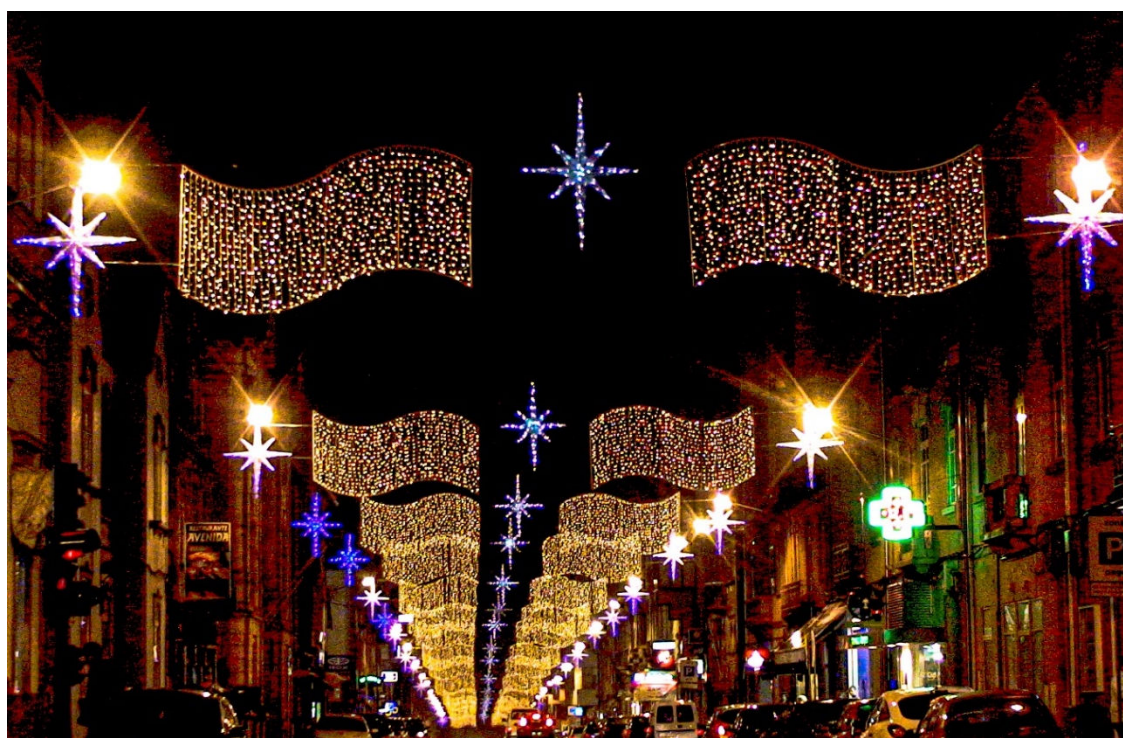
Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de iluminação nos **7 arcos a sul** da Ponte Romana com iluminação do tipo **estalactites/icles de LED de cor branco frio puro, penduradas no contorno dos arcos** (conforme ilustrado nas imagens abaixo).





Rua Dr. José Pires Padinha (comprimento aproximado: 250 m)

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de iluminação composta por **12 ornamentos em arco dispostos transversalmente ao eixo da rua em forma de 2 bandeiras em cor branco quente e 1 estrela ao centro e 2 nas laterais em cor branco frio**, conforme ilustrado nas imagens abaixo.







Rua da Liberdade e Praça da República (comprimento: 250 m)

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de iluminação composta por **12 motivos em arco de cor branco frio**, tudo em iluminação LED, conforme ilustrado nas imagens abaixo.





Rua Dr. António Cabreira (comprimento de 80 metros e largura de 5 metros)

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de iluminação transversal do tipo **Bolas com efeito 2D em luz LED em cor branco frio puro ao longo da rua, super bright cor branco frio puro**, colocada a uma altura do pavimento mínima de 6 metros, perfazendo o preenchimento da largura da rua em toda a sua extensão, conforme ilustrado nas as imagens abaixo.



Rua Alexandre Herculano, parte da Rua Amália Rodrigues e Largo D. Marcelino Franco (rua pedonal lateral ao edifício da Câmara Municipal, parte da Rua Amália Rodrigues e continuação frente ao edifício de exposições André Pilarte com um comprimento total de 90 metros e largura entre 6 a 12 metros)

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de iluminação do tipo **faixas de teto de luz LED em cor branco frio puro com “Flash/Animação” ao longo da rua do tipo Estalactite LED super bright cor branco frio puro**, colocada a uma altura do pavimento mínima de 6 metros e distanciadas entre si de 0.30 metros, perfazendo o preenchimento da largura da rua com um mínimo de 14 faixas na zona mais estreita e 28 faixas na zona mais larga, conforme ilustrado nas imagens abaixo.

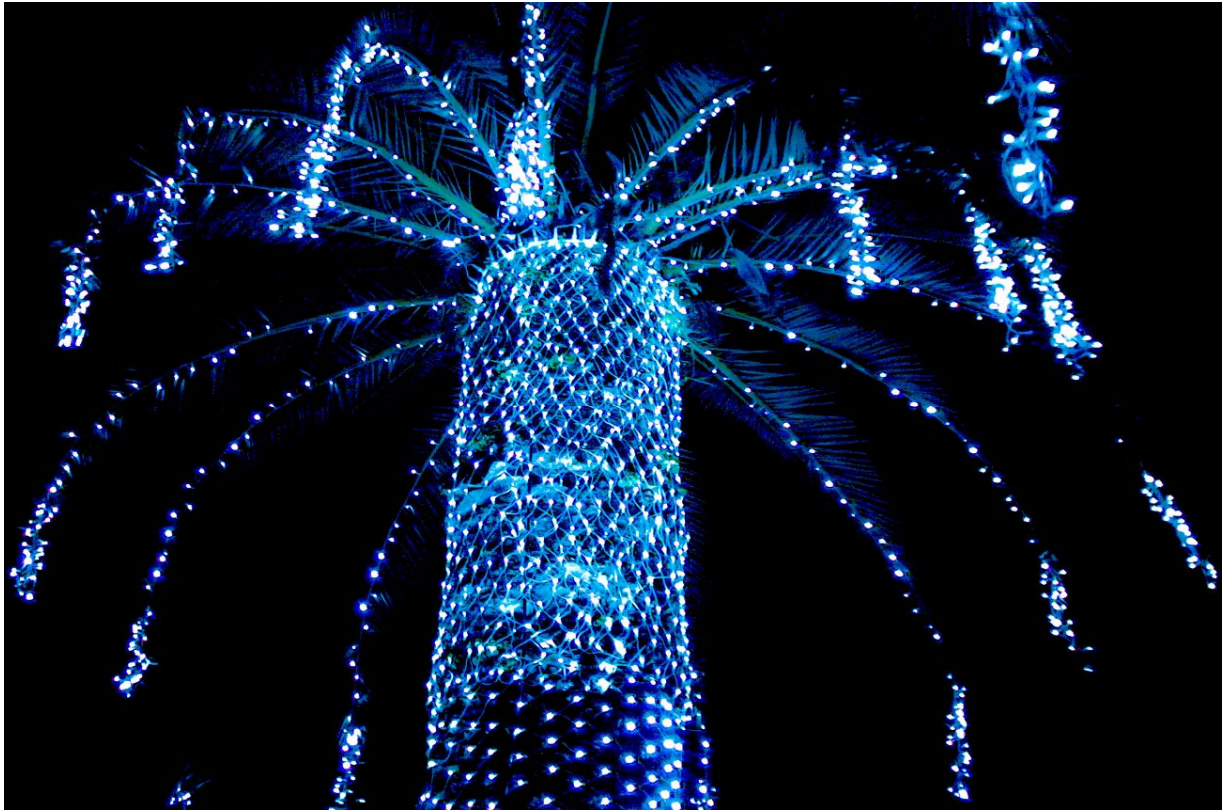




Praça Dr. António Padinha (Alagoa)

Decoração de 2 árvores “Araucárias” com **rede luminosa envolvente** desde a base dos troncos até à copa/ramos e **grinalda snowfalls** em todos os ramos até ao topo, tudo em cor branco frio, conforme ilustrado nas imagens abaixo.





Edifício dos Bombeiros Municipais de Tavira (situado na Rua dos Bombeiros Municipais)

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem, de iluminação com ornamentos do tipo **Cascatas de luz LED cor branco frio de 0,80 a 1,00 metro de comprimento**, fixa no beiral do telhado ao longo de toda a fachada principal do edifício dos Bombeiros Municipais com uma extensão aproximada de 40 metros (ver imagens abaixo).



Pinheiro com cerca de 25 metros de altura (situado em frente ao edifício do Quartel dos Bombeiros Municipais)

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de iluminação composta por ornamentos individuais do tipo **Grinalda Snowfalls de iluminação LED com animação em “gota de água” de cor branco frio** pendurados em toda a extensão da copa da árvore – Pinheiro – situado em frente ao edifício dos Bombeiros Municipais de Tavira (ver imagens abaixo).



Coreto do Jardim Público

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de motivos de iluminação LED composta por faixas de luz em **toda** cobertura do coreto e cascatas de luz no beiral exterior, **tudo em cor branco frio**, conforme ilustrado na imagem abaixo.



Zona exterior da entrada principal do Mercado Municipal (frente ao Hotel Vila Galé)

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de ornamento em forma de **arco em forma de prenda em cor branco quente com laço azul em iluminação LED**, a colocar em frente à entrada principal do edifício do mercado municipal de abastecimento em Tavira, conforme ilustrado nas imagens abaixo.



Interior da Rotunda da “Vela” na ER 125 (que dá acesso à EN270 e A22, na principal entrada de Tavira)

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de motivo de ornamentação de Natal com a **figura em 2D do presépio envolvido com arco/auréola de estrelas em iluminação LED em cor branco frio e azul**, conforme ilustrado nas imagens abaixo.





Rotunda da “Vela” na ER 125 à entrada de Tavira



Rotunda da “Vela” na ER 125 à entrada de Tavira

Interior da Rotunda da Fonte Salgada na ER 125 (que dá acesso ao parque de campismo da PSP e à passagem de nível)

Transporte, montagem, execução de ligações elétricas, colocação em funcionamento e desmontagem de motivo de ornamentação de Natal com a **figura em 3D do presépio em iluminação LED em cor branco frio e azul**, conforme ilustrado na imagem abaixo.



Rotunda da Fonte Salgada na ER 125 (que dá acesso ao parque de campismo da P.S.P. e passagem de nível)



Rotunda da Fonte Salgada na ER 125 (que dá acesso ao parque de campismo da P.S.P. e passagem de nível)



Imagem 34

Rotunda da Fonte Salgada na ER 125 (que dá acesso ao parque de campismo da P.S.P. e passagem de nível)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CONSIDERAÇÕES GERAIS DE MONTAGEM E FIXAÇÃO

Estruturas de suporte e fixação dos motivos

As fixações dos motivos deverão ser feitas através de espiamento com cabos a aço protegidos a PVC e fixados a mastros/tubos de aço galvanizado protegidos por PVC a uma altura não inferior a 2,50 metros do pavimento.

A colocação dos mastros deverá ser feita com recurso a estacas metálicas enterradas no solo e respetivo enfiamento da tubagem, seguido do respetivo espiamento.

As intervenções que impliquem a furação e eventuais vestígios de alteração das condições iniciais do estado dos pavimentos antes da intervenção, deverão ser integralmente repostas.

A altura mínima de fixação dos motivos desde a base da peça ao solo, não deverá ser inferior a 6 metros.

Tensão de alimentação e proteção dos circuitos elétricos

Todas as peças deverão ser alimentadas a partir da rede de distribuição em baixa tensão, através de quadros elétricos próprios com contagem de energia e deverão conter uma proteção contra sobrecargas e curto-circuitos através de disjuntor ou fusível, e proteção contra contactos indiretos através de Interruptor Diferencial de alta sensibilidade (30 mA).

Todos os equipamentos e motivos deverão funcionar em tensão reduzida (12 ou 24 volts) através de transformador isolado com índice de proteção mínimo IP55.

É da responsabilidade do locador o fornecimento, instalação e ligação do(s) quadro(s) elétrico(s) para todos os ornamentos.

Os quadros elétricos devem possuir um relógio programável que permita ligar e desligar automaticamente a iluminação no período horário indicado pelo Município.

Proteções e ligações à terra

Todas as peças, equipamentos e estruturas metálicas deverão ser ligados à terra através de condutor H07V-R com secção de 10 mm² e isolamento de cor verde/amarela ligado e fixado com abraçadeiras a varetas de aço revestido a cobre a enterrar no pavimento.

Todos os materiais elétricos a utilizar deverão possuir um grau de estanquidade com índice de proteção igual ou superior a IP55.

Considerações Gerais

Todos os trabalhos de natureza elétrica deverão ser executados em conformidade de acordo com as Regras Técnicas de Instalações Elétricas em Baixa Tensão (Portaria 949-A/2006, de 11 de setembro e Decreto Regulamentar 90/84, de 26 de dezembro).

Para além do mencionado no parágrafo anterior, o adjudicatário deverá atender e cumprir obrigatoriamente as seguintes regras de segurança da concessionária/distribuidor de energia elétrica E-REDES:

1. Os circuitos de iluminação a estabelecer deverão ser executados em respeito pelas normas técnicas e de segurança em vigor;
2. Por razões de segurança de pessoas e bens, não será permitida a colocação de iluminação decorativa nos apoios ou colunas da rede de distribuição, uma vez que essas infraestruturas não se encontram dimensionadas para suportar os respetivos esforços mecânicos adicionais;
3. É necessário prever uma caixa para instalação de equipas de contagem em cada circuito, a qual deve ainda alojar os órgãos de corte geral e de proteção, sendo a proteção de pessoas contra contactos indiretos assegurada por dispositivo diferencial de alta sensibilidade ($I_{Dn} = 30 \text{ mA}$). Não serão permitidas ligações diretas à rede de distribuição ou à rede de iluminação pública;
4. A alimentação da iluminação decorativa só será efetuada depois de celebrado o respetivo contrato de ligação eventual com um comercializador de energia elétrica.

A entidade que solicita a sua ligação deverá assumir, por técnico responsável, toda a responsabilidade pela instalação e exploração das referidas iluminações decorativas.

Relevamos que caso a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. detete que a colocação das iluminações decorativas é suscetível de afetar a rede de distribuição de serviço público procederá, sem qualquer aviso prévio, à remoção das mesmas.

Consideram-se ligações eventuais as que se destinam a alimentar instalações de carácter eventual, nomeadamente eventos temporários de natureza social, cultural ou desportiva, conforme definido no Regulamento de Relações Comerciais (RRC).

As ligações eventuais não se aplicam a instalações elétricas de serviço particular de carácter permanente.

O fornecimento de energia elétrica pelo ORD, está dependente da existência de disponibilidade na rede existente, já que não há obrigatoriedade regulamentar em ligar este tipo de instalações.

A obrigação de ligação das instalações eventuais está condicionada à existência de disponibilidade de potência da rede de distribuição, ao cumprimento das normas e regulamentos legais em vigor e não podem prejudicar a normal exploração da rede pública, nem colocar em risco a segurança de pessoas e bens.

Estas instalações devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, onde são classificadas como instalações elétricas do tipo C, de carácter temporário ou itinerante e obedecer ao disposto no regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (DR 90/84 de 26/12) e Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão (DL 226/05 de 28/12).

Para formalização do pedido de ligação duma instalação eventual, é obrigatório a apresentação de termo de responsabilidade nas condições definidas no Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto.

Caso o valor de potencia requisitada seja superior a 41,4kVA, será também necessário a apresentação de Termo de responsabilidade pela exploração nos termos da alínea f) do ponto 1 do Artigo 15.º do Decreto-Lei 96/2017;

LISTA DE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

1. Quadro

Classe II de isolamento e protegido contra intempérie

Corte geral omnipolar e proteção contra sobreintensidades

Proteção diferencial com $I_d \leq 30 \text{ mA}$

Circuito de Terra de Proteção; Elétrodo de Terra + Condutor Terra

2. Contador (Se aplicável)

Fixo em suporte vertical devidamente protegido contra ações mecânicas

Colocado em caixa fechada e protegida contra intempérie

3. Apoios

Não será autorizada a utilização de apoios das redes ou de iluminação pública

Devem ser utilizados apoios próprios (betão ou madeira)

4. Condutores das Baixadas

Cabo sem emendas e em bom estado de conservação

Cabo torçada ou outro regulamentar com duplo isolamento (cor preta)

Distância vertical do cabo ao solo é > 6 metros nas travessias

Proteção mecânica dos cabos até 2,25 m de altura, com tubo PVC

Proteção mecânica reforçada integral dos cabos em zonas de passagem de pessoas ou veículos (em toda a extensão da canalização)

Terminais e fusíveis na ligação de cabos em triblocos em AD's/PTD's ou em Cx Aéreas

Ligadores na ligação de cabos na Rede Aérea

Notas:

1 - O ramal para ligação à rede é de carácter particular, será estabelecido pelo requisitante de acordo com as normas técnicas em vigor, sendo a execução, exploração, conservação e desmontagem da responsabilidade do requisitante e seu técnico. O ponto de fronteira entre rede pública e rede particular é no ponto de ligação à rede.

2 - O fornecimento de energia só pode concretizar-se depois de cumpridas todas as exigências e requisitos e após celebração de contrato de fornecimento de energia com comercializador.

O tipo de iluminação a utilizar será obrigatoriamente de baixo consumo, com equipamentos de tecnologia LED.

Salvo motivos excecionais e de força maior (entenda-se como condições atmosféricas bastante adversas fora da normalidade, catástrofes naturais e atos de vandalismo), o adjudicatário deverá possuir os recursos humanos e materiais permanentes que permitam manter em pleno funcionamento todos os equipamentos durante o período de locação.

Deverá ser evitada a remoção da calçada e caso seja necessário fazê-lo, deverá a mesma ser reposta nas condições iniciais.

Na instalação dos ornamentos deverá ser evitada a fixação de cabos e outros acessórios à propriedade privada e a necessidade de recorrer a esses meios deverá ser sempre alvo de consulta e autorização dos respetivos proprietários, devendo a Câmara Municipal ser previamente informada de cada situação.

É da responsabilidade do adjudicatário o transporte, montagem e desmontagem dos ornamentos, bem como toda a assistência técnica e manutenção, nos termos referidos no presente Caderno de Encargos.